



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº /2024**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 6.647, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 6.647, de 22 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica concedido Abono de Natal no valor do menor salário pago mensalmente pela Câmara Municipal aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Colatina/ES.

§ 1º O benefício concedido por esta Lei é devido aos servidores efetivos, comissionados e cedidos à Câmara Municipal de Colatina/ES.

§ 2º Não farão jus ao abono de que trata esta Lei:

- I – Aposentados e Pensionistas;
- II – Servidores em licença sem vencimento;
- III – Servidores em benefícios previdenciários.

§ 3º O Abono de que trata este artigo não incorporará para quaisquer efeitos à remuneração dos servidores efetivos, comissionados e cedidos à Câmara Municipal de Colatina/ES e será pago em parcela única e em pecúnia no mês de dezembro.”

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Colatina/ES, que serão suplementadas se for necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2024.

**MESA DIRETORA**

**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
Presidente

**OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI**  
Vice-Presidente

**DÁRIO RUDIO JÚNIOR**  
1º Secretário

**CLAUDINEI COSTA SANTOS**  
2º Secretário

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.

TELEFAX: (027) 3722-3444

Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320036003700340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei que tem por intuito alterar a redação do art. 1º da lei nº 6.647, de 22 de novembro de 2019 e dá outras providências.

O valor do benefício a ser provido aos servidores desta Casa de Leis se faz justo e necessário, haja vista a oneração generalizada de diversos itens de consumo (produtos e serviços) em nossa região, impulsionados pela alta inflação do nosso país, que vive uma grave crise econômica.

Soma-se o fato de que além deste suplemento à remuneração dos servidores desta Câmara agir de forma compensatória neste fim de ano aos seus orçamentos, servirá principalmente como bonificação pela dedicação e exímio trabalho realizado por estes agentes públicos, atingindo o objetivo de melhoria na qualidade de vida dos mesmos e de suas famílias.

Em observância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, segue, em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina/ES, e serão suplementadas, se necessário.

Pelos motivos acima aludidos, apresentamos a presente Proposição de Lei à apreciação dos estimados Parlamentares desta Augusta Casa Legislativa para a aprovação. Contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores submeto à apreciação de Vossas Excelências. É a justificativa.

**Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2024.**

## MESA DIRETORA

**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
Presidente

**OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI**  
Vice-Presidente

**DÁRIO RUDIO JÚNIOR**  
1º Secretário

**CLAUDINEI COSTA SANTOS**  
2º Secretário



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

### GASTOS COM PESSOAL – PROJETO DE LEI

#### 1. MOTIVAÇÃO

A presente estimativa visa medir o impacto sobre Abono de Natal, do quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Colatina-Es, através do Projeto de Lei , e motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000):

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Na sequência do mesmo artigo, induz a forma da demonstração:

**§2º A** estimativa de que trata inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Também, a CF/88, em sua EC 25/2000:

#### **Art.29-A (...)**

**§1º** - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores.

#### 2. METODOLOGIA

Na estimativa, se adota para o cálculo, o somatório total das despesas com pessoal e encargos do exercício 2023, acrescido dos valores propostos conforme Projeto de Lei.

Para o indicador na atualização do impacto projetado a exercícios futuros, foi consultada a expectativa de crescimento no Produto Interno Bruto (PIB) nacional, <https://www.msn.com/pt-br/dinheiro/economia-e-negocios/proje%C3%A7%C3%A3o-do-focus-de-alta-do-pib-de-2023-passa-de-090-para-096/ar-AA1ago00>, que a estimativa de 2023 seja 0,99%, 2024 – 1,30% e 2025 – 1,70%.

A previsão dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos nos Artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e na CF/88, apresenta em 2023 o Poder Legislativo com o seguinte cenário:



<b>VALOR ABONO DE NATAL</b>	1.412,00
<b>QUANT. SERVIDOR</b>	115
<b>TOTAL</b>	162.380,00

**PREVISAO FOLHA DE PAGAMENTO  
12/2023**

	<b>2023</b>
<b>Vereadores</b>	-
<b>Efetivos</b>	18.356,00
<b>Efetivos L-35</b>	1.412,00
<b>Comissionados</b>	127.080,00
<b>Inativos</b>	9.884,00
<b>Pensionistas</b>	5.648,00
<b>TOTAL FOLHA PGTO</b>	<b>162.380,00</b>
<b>INSS PATRONAL</b>	<b>30.838,08</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>193.218,08</b>

**PREVISAO FOLHA DE PAGAMENTO**

	<b>2024</b>		<b>2025</b>	<b>2026</b>
	<b>FOLHA PGTO</b>	<b>ABONO DE NATAL</b>		
<b>Vereadores</b>	64.086,72	-	70.495,39	77.544,93
<b>Efetivos</b>	15.481,48	18.356,00	37.221,23	40.943,35
<b>Efetivos L-35</b>	80.993,75	1.412,00	90.646,33	99.710,96
<b>Comissionados</b>	211.817,75	127.080,00	372.787,53	410.066,28
<b>Inativos</b>	91.673,25	9.884,00	111.712,98	122.884,27
<b>Pensionistas</b>	27.701,37	5.648,00	36.684,31	40.352,74
<b>TOTAL FOLHA PGTO</b>	<b>491.754,32</b>	<b>162.380,00</b>	<b>719.547,75</b>	<b>791.502,53</b>
<b>INSS PATRONAL</b>	<b>78.199,74</b>	<b>30.838,08</b>	<b>119.941,60</b>	<b>131.935,76</b>
<b>TOTAL</b>	<b>569.954,06</b>	<b>193.218,08</b>	<b>839.489,35</b>	<b>923.438,29</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>763.172,14</b>		<b>839.489,35</b>	<b>923.438,29</b>



**ORÇAMENTO MENSAL**

2024	2025	2026
1.152.933,33	1.268.226,66	1.395.049,33

**LIMITE PARA REALIZACAO DE DESPESA COM PESSOAL - EC 2000 70%**

2024	2025	2026
FL PGTO PREVISAO	FL PGTO PREVISAO	FL PGTO PREVISAO
66%	66%	66%

**LIMITE MÁXIMO PERMITIDO 70 %****LIMITE PRUDENCIAL 67 %****3. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, estima-se um impacto financeiro anual (dezembro) de R\$ 193.218,08 (Cento e noventa e três mil, duzentos e dezoito reais e oito centavos) na hipótese de implantação do Projeto de Lei para o exercício financeiro de 2024, lembrando que se tiver algum reajuste de salário esses valores serão alterados.

Para os exercícios seguintes foram estimados os valores com acréscimo de 10% do exercício de 2024, inclusos nas Leis Orçamentárias anuais respectivas, seus impactos mensais estimados são de R\$ 212.539,89 (Duzentos e doze mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos) para 2024, e R\$ 231.861,70 (Duzentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta centavos).

A projeção do Impacto Orçamentário-Financeiro foi elaborada com base nas informações e cálculos conjuntos dos setores de RH e Contabilidade da CMC, que incluem além dos vencimentos e remunerações mensais, as provisões de abono aniversário, abono férias, férias e 13º salário, e também as obrigações trabalhistas. Este impacto é uma estimativa e pode ter variação nos valores durante o exercício, principalmente por causa da rotatividade dos cargos comissionados.

O gasto total com pessoal do Poder Legislativo se mantém abaixo dos limites estabelecidos pela legislação, mas muito próximo ao limite prudencial de 67%.

Colatina-ES, 05 de fevereiro de 2024.

CRISTIANE SALUME  
MARINO:10179401  
777

Assinado de forma digital  
por CRISTIANE SALUME  
MARINO:10179401777  
Dados: 2024.02.05  
13:40:55 -03'00'

Cristiane Salume Marino

Recursos Humanos

MARIA MARGARETH  
BERGAMASCHI:0199  
9549767

Assinado de forma digital por  
MARIA MARGARETH  
BERGAMASCHI:0199549767  
Dados: 2024.02.05 13:42:19  
-03'00'

Maria Margareth Bergamaschi

Contador





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Eu, **FELIPPE COUTINHO MARTINS**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de ordenador da despesa, **DECLARO**, existir recursos suficientes para conceder Abono de Natal no valor do menor salário pago mensalmente pela Câmara Municipal de Colatina/ES aos servidores efetivos, comissionados e cedidos à Câmara Municipal de Colatina/ES, na forma desta Lei, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida nesta Lei para o exercício atual e para os 02 (dois) exercícios subsequentes (2025 e 2026), estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

**Colatina – ES, 05 de fevereiro de 2024.**

**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320036003700340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Felippe Coutinho Martins (Tedinha)** em 05/02/2024 14:49  
Checksum: **1BCBACDC954B6C0B3451E2BB1303DC5BEE78D9B1F5245B345E3F6FB4859174F1**

Assinado eletronicamente por **Dario Rudio Junior** em 05/02/2024 15:17  
Checksum: **6AD5F6ED767ECCC81D87AC9D1768F3F491BE135434CA23D08DDC4D3B842B7D57**

Assinado eletronicamente por **Olmir Fernando de Araújo Castiglioni** em 05/02/2024 16:12  
Checksum: **BC600BE182DBF8EA82FBEC71A744A68BE35BD4546E9BB513BECAC35D00076D20**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 05/02/2024 17:15  
Checksum: **6E244FE1879EF726F903911961CF08B4EEE0AFE26205C42DC389259BCF5A6E69**

